



# Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



## RESOLUÇÃO Nº 075/2019-PBC

### CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Secretaria, e no site do PBC: [www.pbc.uem.br](http://www.pbc.uem.br), no dia 10/12/2019.  
Erica Kamatsuka Nagasava,  
Secretária.

Define critérios para o credenciamento/recredenciamento anual de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas-PBC e revoga a Resolução nº 062/2019-PBC.

Considerando o contido no Processo 1023/1985-PRO;  
considerando a Resolução nº 013/2018-CEP;  
considerando o contido na Resolução nº 055/2019-CI/CCB;  
considerando o contido na Portaria nº 081/2016-CAPES;  
considerando a deliberação em reunião do Conselho Acadêmico PBC, em 10/12/2019.

**O CONSELHO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Os docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas serão credenciados e recredenciados anualmente em uma das seguintes categorias:

- I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II - docentes e pesquisadores visitantes;
- III - docentes colaboradores.

**Art. 2º** Para o credenciamento e recredenciamento de que trata o Art. 1º os docentes deverão atender a todos os requisitos estipulados na Portaria 081/2016-CAPES para cada categoria e também os requisitos estipulados pelo Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação e aprovados em Resolução própria.

**Art. 3º** A resolução de que trata o Artigo 2º deverá estipular a pontuação da produção intelectual dos docentes permanentes, utilizando os critérios do Comitê de Avaliação Ciências Biológicas I, CBI, da CAPES.

**Art. 4º** - O docente que possuir Bolsa Produtividade em Pesquisa (CNPq/PQ) ou Bolsa de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (CNPq/DT) será automaticamente credenciado/recredenciado no PBC como Docente Permanente do Programa, sendo da responsabilidade do docente o atendimento às normas da CAPES em relação à participação em mais de um Programa e a carga horária dedicada a cada um dos Programas, obedecendo o regimento jurídico que rege a sua relação trabalhista na Instituição.



# Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 075/2019-PBC

fls. 2

**Art. 5º** - Os docentes que não atingirem a pontuação intelectual mínima prevista no Art. 3º e nem possuírem Bolsa de Produtividade especificada no Art. 4º, serão credenciados ou reconhecidos como docente colaborador desde que satisfaçam requisitos julgados relevantes para o aperfeiçoamento do Programa com base nas recomendações da CAPES e também definidos em Resolução própria aprovada pelo Conselho Acadêmico.

**Art. 6º** - O docente orientador que não satisfaça os critérios para o credenciamento anual como docente permanente poderá assumir uma orientação de mestrado por ano.

**Art. 7º** - Docentes doutores pertencentes à UEM ou outras Instituições poderão requerer o seu credenciamento, desde que o pedido venha acompanhado de carta de justificativa e, se membro externo à UEM deverá apresentar apoio de pelo menos três membros do corpo docente permanente do curso, um dos quais se obrigará, por escrito, a assumir a coorientação local dos eventuais orientandos do requerente;

**Parágrafo 1.** O credenciamento de novos docentes será aprovado pelo Conselho Acadêmico, nas categorias previstas no Art. 1º e com base no relatório apresentado por uma Comissão designada anualmente pelo Conselho Acadêmico.

**Parágrafo 2:** A Comissão irá proceder à avaliação dos candidatos com base nos mesmos requisitos estipulados para o reconhecimento dos docentes em cada categoria.

**Art. 8º** - O docente que, em qualquer data, completar dois anos consecutivos sem ter exercido nenhuma atividade de orientação de dissertação/tese ou atividade didática, será automaticamente descredenciado do Programa;

**Art. 9º** - O docente que tiver sido descredenciado, com base no que dispõe os artigos anteriores, poderá ser reconhecido nas avaliações anuais subsequentes, logo que atinja os critérios exigidos.

**Art. 10º** - O membro do corpo docente que se afastar temporariamente da UEM por um período superior a 3 (três) meses, deverá obrigatoriamente providenciar um coorientador para os seus orientandos;

**Parágrafo 1:** Se o orientador titular, afastado temporariamente, não retornar à UEM, o coorientador tornar-se-á o orientador definitivo;

**Parágrafo 2:** Caso o docente afastado não indique um coorientador, será descredenciado do Programa e seus orientandos deverão indicar novo orientador ao Conselho Acadêmico.

**Art. 11º** - O membro do corpo docente que se afastar definitivamente da UEM deverá providenciar um orientador para os seus orientandos;



# Universidade Estadual de Maringá

Centro de Ciências Biológicas  
Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas



\...Res. 075/2019-PBC

fls. 3

**Art. 12º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº. 062/2019-PBC e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 10 de dezembro de 2019.

Prof. Dr. Wanderley Dantas dos Santos,  
Coordenador do PBC

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 16/12/2019. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)